

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.41

REQUERENTES: Agostinho Antônio de Souza e
Manuel José Pires.

LOCAL: Rio Ibicuí - Serra de Bacaguaí - R.S.

DATAS - LIMITE: 1808 - 1810

FOLHAS ESCRITAS: 35

O Qui. da Com. inf. com o seu parecer, acor-
do os Heres Confirmandos, ea Camara de Dist.
aq. fava as dilig. do est. afixando Editaes p.
trinta dias na f. da Lei, e averiguando o In-
form. e os Supp. e tem possibilid. p. cultivar
as terras, q. pedem, e se as pedem p. si, ou p. as
traypassar a outro deferindo the Juram. p.
esta ultima declaracão. N.º de Cant.º 01.
de Setembro de 1808.

[Handwritten flourish]

Senhor

2
0A

Rio Grande do Sul

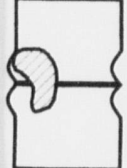
[Large decorative flourish]



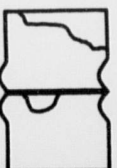
Sez e Sportista Antonio de Tava
Capitão de Bragança da Armada Real, e Inter-
dente das Marinh. da Ilha de Catharina, e Capu-
tania de Rio Grande de S. Pedro, e Manuel
João Pires, que obrigados em urgente necessidade de
invenção, e recolherem humas porção de gado, que
desociedade tinham adquirido, impetrou hum dos Supp.
do Governador actual a facultade de converter em
hum Pincaí de Campos devolutos, sito na frontei-
ra desta Capitania, namargem opposta do Rio
Iticua, cujo Pincaí confronta pela parte de S. E. de
Este com a terra de Bocaquã, confinando pelo
Norte com a lanchada, denominada do dito Boca-
quã, e pelo Sul com outra Norte, que dizagua no
mencionado Rio Iticua, logo abaixo do passo de
Itiquita, que fica immediato a Guarda da Concu-
cam; cujo Pincaí tem pouco mais ou menos tres
leguas de comprimento, e duas de largura. e porque os Supp.
se acham já despos dos fobreditos Campos, devido a isto
que tanto os Supp. e Ordens Supremas favorecerem, com

BI 14.41

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



14

contendo nos sup. todos os requisitos, e facultades para
bem e prosperidade, e cultivar em ditta vanta-
gem dos Direitos Reaes, e como as mercaderias dizen-
doem nos expedem as que permittem o trafico das Sa-
maras, e tanto

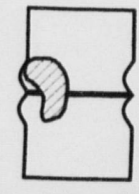
P
at. A. R. de digni conceder
a sup. por Sumarias os referidos
Campos, mandando para isso pas-
sar ao Ordens do ditta

Como Procurador
Antonio Jose de Azevedo

3
2
Dom Joao de Braganca de Deus Principe Regente
de Portugal e dos Algarves de aquem e do Alem Mar
em Africa de Guine e Moçambique e dos Oceanos do Sul e
do Norte da Grande da Sam Pedro do Sul, Me informam
is com o voso parecer, e Regimento de Agosto de An-
tonio de Soria, que cautele a ditta pratica, na conformi-
dade do Despacho que nelle v. cu. haueo: o qual
Me remeteris em carta fechada para o meu Escrivaõ
de Camera, que esta fez escrever: O Principe Reg-
ente Nosso Senhor mandou pelos Ministros e Secre-
tarios do seu Conselho, e seus Desembargadores
do Paço: Joaõ da Silva Pinho afox no dia de Janeiro
nos dias de Setembro de mil e cento e vinte e cinco
e quarenta e seis. Joaõ da Silva
Abate afox escrever.

Joaõ Pedro de Mello Torres
Joaõ de Alvim Pinto Bot. e Moço

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Concederem as heranças pedidas
passando-se as Provisões na forma
da Lei de 12 de Junho de 1810.

Senhor

João P. de A. M. J.

Junto aos meus papéis, hajá o
ao Des. Procurador da Coroa Rio
de Janeiro de 1810.

João P. de A. M. J.

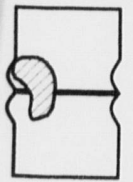
03



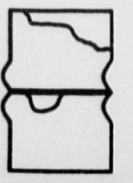
A medição e demarcação, que se apresenta, não está
Curial: Ela foi feita sem Citacão dos heres e Con-
finantes, por se dizer que a esse tempo não se
Lavia nas Terras pedidas, que são novas e devolu-
tas: E ainda q. Constando depois que Lavia os dois
heres declarados no Processo Informativo a 22,
se ordenasse e entao que elles respondessem o que
lhes conviege sobre a mesma medição; não se pode
Considerar satisfeito este preceito, quanto ao heres
Antonio Caetano Da Silva, pela resposta do seu
procur. bastante dada a 24; visto que não
foi citado na sua pessoa o dito Antonio Caetano,
mas sim na do referido procurador; e não apresen-
tou este procurador especial para o caso. Deve
por tanto Conceder-se as heranças pedidas a cada
Lum dos sup. da amalgama do Rio de Janeiro, de que
se tracta, sendo dividido em duas partes iguaes,
visto mostrarem-se verificados necessarios; passando
se a cada Lum delle Provisões para medir e de-
marcar a sua respectiva metade, antes da expedição
Não ha mais das respectivas Cartas de herança.

Em cumprimento da Provizão
expedida por este Regio Tribunal, em
data de 2 de Setembro de 1808, no re-
querimento de Agostinho Antonio de
Saria, Cap. de Braga d'Armada Real,
e Intendente da Marinha da Ilha
de Sta Catharina, desta Capitania, e
de Manoel Jose Bises; Vou pôr
na Real Presença de Vossa Al-
teza, o dito requerimento, com a infor-
mação da Camara, e as mais diligencias
aque procedi, na conformidade da m.
Provizão, á vista das quaes se conde-se
que a Alçada de Campos, que os sup.
peticantes pedem, a Vossa Alteza se
al. por herança, se a ella devoluto, e no
termos de se poder ser concedido; por
que enquanto as suas possibilidades

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



mas so' sas' sufficientes, para os podes-
 sem provar, elulativar, mas athe me
 consta, por informaco'es de pessoas fide-
 dignas, que cada hum dos Supp'ts ja tem
 metido nos ditos campos, mais de quae-
 tro mil animas, vacuns, e cavallares, e
 por isto me parece justo, que Vossa
 Magestade Real deo que conceder a cada
 hum dos Supp'ts metade do Alim-
 cad q'uido, e confortado no seu re-
 querimento, visto que adua super-
 fice nos tem mais de cinco legoas,
 e meia quadras, como consta da
 Sentença de meoico' judicial, que
 ainda nos p'rihenite o terreno que
 Vossa Magestade Real costuma
 conceder para duas Semanias, em
 terras de campo de crist' gados, como
 estay

~~7~~
 04

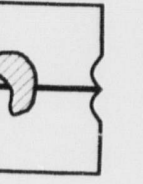


estas sas. He' que posso in-
 formar a Vossa Magestade Re-
 al, que decidira' o que for mais jus-
 to. Villa de Porto Alegre da
 Capitania de San Pedro 31 de
 Maio de 1809.

Ante' mim o Juiz de Loggada de Porto Alegre
 Luiz Antonio de Souza

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



PAGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

1809.

Cam
Escr. Argor.

X
X
05

Ouvr. Geral da Co-
marca da Ilha de
Santa Catharina.

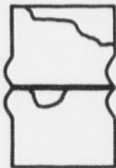


Autos de Deligencia
p. concessão de Sismoria.

Suplicantes

O Intendente da Marinha
do Continente do Rio Grande
des. Pedro do Sil. Agos-
tinho Antonio de Faria,
e Manoel José Pires em

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

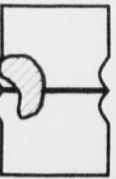


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

79

e Documentos das pratas se seguem
de que para constar fis esta autuacao
na foy do Regimento do probrao, e
nao lentes de Quindonia Geral por
ta Comarca, que o escrevi

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

For D^o Cur. G. da Camara pela ~~Leij~~

~~X~~ - ~~X~~
07



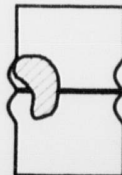
Os Campos, que pertencem por Termaria
o Capitão de Mar e Guerra, e Intendente da Ma-
rinha desta Capitania Agostinho Antonio de
Faria, e Manoel Lou Pires, e consta do requi-
rimento junto, que nos foi dirigido para se per-
ceder nas informacões, se achão um embaraco,
como consta da fé do Porteiro dos Auditorios
desta P. e Vintenarios do Rio Grande, e Rio
Pardo, lavrada ao pé dos Celitães, que se fixa-
rão por trinta dias, em d.^{os} Lugares, onde senão
apareça pessoa alguma, nem appareça nesta Ca-
mara, e juntamente pela Sentença de Medi-
cão Junta, que se fez em d.^{os} Campos, e passou
em Julgado; e como os Impetrantes tem os mu-
nos Campos bem povoados de Animas, e com
possibilidade p.^o os desfrutarem, os julgamos ha-
veis p.^o obterem a Graça que pertencem de
S. e P. Porto Alegre em Camara aos
4.^o de Outubro de 1809.

Ignacio Antonio dos Santos
João Fre de Carvalho e Pires
José de Barros de Mattos
D. de Almeida e Moraes Peix.

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



X X
12

Contado a formalidade da dely
 Presença mine. segundo e
 queo apim se continha de
 clara hora outro sem com
 theudo encripto edulcarado em
 dita Petrus do Sulho no
 forma que aqui vai trans
 cripto edulcarado a p...
 mo dito he o lo go de p...
 queo outro sem se vio de mo
 trava seguinte, que sendo
 me lachy ma d...
 quoniam bem vito l...
 examinada amargem da
 myma proferi lomen der
 pacho do qual afud theor
 hi da forma em anura se
 quinta p... Propedase name
 ricas segurada para a qual
 apim o dia vinte e p... de
 Abril enomego para me
 ridoz a Joao Jose Tenim
 epard a p... da l...
 al Bento Rodriguez p...
 que fiao a l... p...

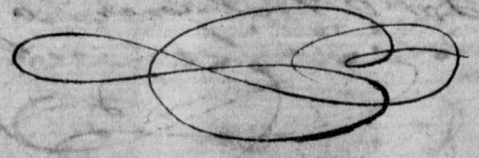
Depo



Para p... e p...
 do utillo como tao ben se
 litem ap... inter...
 e l... p... a p...
 ma l... de l...
 caiaj vinte duobril e mil
 oito finto elito. Carado se
 guido a que apim se l...
 nha edulcarava hora lu
 tra sem l... encripto
 edulcarado em dita meu der
 pacho marginal na forma
 que aqui vai transcripto
 edulcarado apim como di
 to he o lo go de p... de que
 outro sem se vio de mo
 trava seguinte a d...
 theor em anura seguinte p...
 d... a l... cara d...
 do segundo a que apim
 se l... edulcarava he
 ra outro sem l... ex
 cripto edulcarado em dita
 minha d... f...
 no dita d... f...

ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read


Que foydo p...
 sem oprimitoras f...
 p... de qu...
 mandado edito...
 termo e a...
 f... e a...
 corda...
 Juris...
 de... que...
 Joao...
 Rodri...
 o que...
 Declarava...
 Conth...
 do...
 to...
 dante...
 que...
 idel...
 he...
 sem...
 d...
 of...
 corda...
 m...



~~15~~
~~16~~
 16



Anno...
 rado...
 nario...
 Joze...
 do...
 cargo...
 effendo...
 Jur...
 to...
 m...
 r...
 que...
 p...
 clar...
 d...
 r...
 p...
 r...
 cada...
 que...
 l...



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

O
 Passante da borda do Tran-
 cisco Gonçalves Tenreiro
 das Medicoes que o Curry-
 Caxado - Joao Joze Tenreiro - Ben-
 to Rodrigues fixar - segundo
 o que se firmo se continha
 declarava herda outro sem com-
 thendo que se declarados em
 dita tenra da borda na for-
 ma que aqui vai transcrita
 idelclarado apino como dito
 hi elogo de joze do que outro
 firmo se firmo em outra seguir
 se os termos de qual do qual
 que ther hi da forma de ma
 Sr. de Agulha nica seguinte
 no dia meo do anno de
 gar tito de larado onde se
 achava o seu Ordinario e dar
 fir manas o la putao foz o
 tonio de seveira Caxado com
 migo servas de seu cargo
 adiante nomeado e foz
 akij mandu o dito firmo
 firante se ao ditado nomeado

45 X 17



O
 Amado Joao Joze Tenreiro
 elle em Camogou que debaixo
 do juramento que havia se
 febido digo proutado traese
 perante elle fuz a qualha com
 que pertencia medir o cam-
 po do Authores, e he declaro
 ee fentava boa e suficiente
 para Comella fero cur a
 Divisou e Numos que necessita-
 rio fozem, e tratendo a que
 cha de larou e dar boa e suf-
 ficiente para Comella pro-
 curar os Numos que necessita-
 rio fozem, como he bem
 de larou se a sua Divisao
 de dar o grau Nordeste neste
 lugar de que para Comella
 fir este termo em que a
 firmo Comodito fuz o
 Stoulo e de Francisco Goncal-
 ves Tenreiro Tenreiro das
 Medicoes que o Curry-
 Caxado - Joao Joze Tenreiro -
 segundo o que se firmo se continha

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

182

João Joaquim Francisco de Azevedo
 freguesia de Seabra alguma
 pessoa ou pessoas de Seabra
 alguma pessoa ou pessoas
 que lhe prejudicarem a que
 la mediana, o que fôr da
 pte do fideiussor do d. João
 como freguesia do d. João
 nas Casas de freguesia de
 alguma que fôr de freguesia de
 Jo. que duvida de freguesia, e logo
 o d. João fôr por apelação
 do, em andorras de freguesia ea
 Jud ante da Corda, Proce
 de freguesia de Seabra, e que
 rida com aquella aqua da
 de em freguesia de Seabra
 de que para contar man
 do o d. João fôr de freguesia de
 to in que de freguesia de Seabra
 do d. João de freguesia de Seabra
 da Corda e de freguesia de Seabra
 cino de freguesia de Seabra
 vas de freguesia de Seabra
 de freguesia de Seabra

16
19

João Joaquim Francisco de Azevedo
 freguesia de Seabra alguma
 pessoa ou pessoas de Seabra
 alguma pessoa ou pessoas
 que lhe prejudicarem a que
 la mediana, o que fôr da
 pte do fideiussor do d. João
 como freguesia do d. João
 nas Casas de freguesia de
 alguma que fôr de freguesia de
 Jo. que duvida de freguesia, e logo
 o d. João fôr por apelação
 do, em andorras de freguesia ea
 Jud ante da Corda, Proce
 de freguesia de Seabra, e que
 rida com aquella aqua da
 de em freguesia de Seabra
 de que para contar man
 do o d. João fôr de freguesia de
 to in que de freguesia de Seabra
 do d. João de freguesia de Seabra
 da Corda e de freguesia de Seabra
 cino de freguesia de Seabra
 vas de freguesia de Seabra
 de freguesia de Seabra



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Declarado em dito estado de
 duas na forma que aqui se
 transcripto e declarado aplain
 bono dito he o logo de poir de
 que outro sem feia e mostra
 va seguinte os termos de deila
 raras fute pullo Silente go
 qual ofu theor he da forma
 Sr. de deila em aneura seguinte Logo
 raras
 nome me ad meo et uno elu
 gar vito declarando onde sea
 chava o seu ordinario e dar
 firmarias e capitulos fore eta
 tonio de silencia barado bon
 nigo raras ofu cargo
 hodiante nomeado refende
 abij fir andau odito fute go
 Silente nomeado vir jurante
 si logo the embamogou, que
 debans de juramento que
 havia de fidei e transcripse
 xante de seu aplain ou
 figura que havia de ser ante
 do do campo de estalhoros
 e que fute por elle feito

21

Recebido, e fidei e promittido com
 por, elgo troune o plano, que
 havia firmado da que theor ban
 por, e declarou que fute a la
 raras da d'Agulha Norte lugar
 e actualmente de Nordeste
 d'ore gran, fite o lino por me
 go de d'ardita baras, que este tra
 cas de campo forma hum a
 figura irregular, que fite por
 tra no estajo que portutou
 ajuntas ante estado, fute
 ordito campo a ofu ma
 yor comprimento, disse o the
 cuij a the ofu de Baragua
 quare quatro legas, duas na
 maior largura, em y a na
 ha no fite pullo conse
 quente a inllus a superficie
 ou tamanto e equivalente
 a fite legas em y a de cam
 pido, supondose a largura
 por qual de hum a legas
 e l'ou fite pullo de este
 com o the d'ore, pullo e Norte



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

14
214

Parte com a Bandeira de
 Bacagua, desde sua ventente
 mais septentional, que faz
 da ferra e para ao sul de hum
 fero semelhante ao de Bacu-
 qua, e que dita guaza huma
 liza do l'ra aduio fero de Ba-
 cagua, nullo sul com a venten-
 ta e seu Bandado, que faz
 da ferra e entre no Bivio a
 Bairo do povo de Serra puita
 e pello Bote com a ferra de Ba-
 cagua, em aij nas des a nem
 declarou d'ito Bivio e por
 esta forma ouve adito fero
 a d'evizar por ferra, de que pa-
 ra contar fero este termo
 em que a ferra com adito
 fero de Bivio e de Francisco
 Goncalves Ferreira Curia ad
 das Medicey que o Bivio =
 Baxado - Joas Jose Ferreira =
 segund e que a ferra se bon-
 tinha d'clarava sua outra
 fero com theus encripto de

~~17~~ 19
22

Descripto e declarado em d'ito termo
 de l'bidias na forma que aqui
 vai transcripto e declarado
 aprem como d'ito he e logo
 depois do que d'ito fero ferra
 emontava seguinte farerem
 fero com theus ordito d'ito
 de que fero seu termo de
 conclusao a os d'ito fero di-
 ar donus de d'igo a os fero di-
 domer de l'bidias de m'ito
 fento e fero d'ano e logo de
 pois do que d'ito fero ferra
 emontava seguinte que por
 meio d'adito Bivio e an-
 theus ordito d'ito a fero
 a d'ito e por m'ito bem vi-
 to d'ito e an amonado e an
 d'igo e an amonado e an
 theus profery amonado de
 finta e finta da qual
 o seu theus he de forma e
 manira seguinte e d'ito fero
 a d'ito e finta e finta
 d'ito e finta e finta para



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Para vix amem do Direito que lhe
 compete, para acunformar as
 da grava que pertencem, e pa
 quem ai Coutar. Livro de Livro
 nove de Mayo de mil e setecen
 to e oito. Por e Antonio da
 silveira Barado - segundo o que
 aprem febo autencha e declarara
 na herá outro sem contheud
 excripto e declarado em dita mi
 nha definitiva sentença na
 forma que a seguir vai trans
 crito e declarado aprem com
 dito se elogo depois do que
 outro sem fevia em vtrava
 seguinte o termo de sua da
 dita feito no mesmo dia e sen
 tença vtro. Ora por parte
 doi e tubhor medido e demar
 cado e capitao de dragata
 Agostinho Antonio de Faria
 e seu filho e herdeiro Manuel
 Joze Luis mesoj pedido que
 quando que do lra e de
 proprio e auto de sua Mte



Medeias then mandate dar
 papas extraher e mover sua
 primeira emay verdadeira carta
 de sentença civil de casas de
 Medias, pella digo de lra
 dias para Comella require
 rem ofur Direito e Justiza
 a vijo peditorio fehedu e prande
 extraher e mover em forma
 Juridica sua primeira em ay
 verdadeira carta de sentença
 civil de lra de Medias e
 se a presentemente, pella qual e
 se theor require, a todos em
 geral e cada hum delos parmes
 Jay ditos senhores Ministros de
 Justiza em particular e em
 respectivas Jurisdicoes em Comarca
 Dominio e Distrito em bondade
 se meu digo e ditulo que se
 do. theo esta a presentemente
 do por mim assignada e sellada
 do Comofello que tanto meu
 Juizo Ordinario feve febo
 e quando a vum e quando

Guardam, mandam, e favao intida
 suato intur am...
 equardas apim idam autera que
 nella suatun, edulara, em
 seu dividu efite inturo bon
 primato real splenaria ex
 unuar della, e camella, propa
 or Authores medido idemaria
 dos obapitas de Tragata Agos
 tinto Antonio de Baria, seu so-
 cio o thesor thesor thesor
 entrarem naderis ar em forma
 coey da grapa de firmarias do
 Campos desta inferto conthe
 uos encripto edeclarados, o qua
 er fundo thes confidido por sua
 thesor thesor thesor thesor
 gente o thesor thesor, ou por outo
 qual quer que fuderer tenha
 donuimo seuho para dar fir-
 marias, para inturo bonpro-
 muto ante minha carta de
 sentenca civil de duas dexte
 dias. Que apim obemprio
 dada grapa de desta thesora
 [Signature]



Paranda de laiacahy da Fronteira
 do Rio Paro termo da lilla de
 N. S. S. Senhora do Padre de d. d. d.
 do Rio Alegre continente do
 Rio Grande de S. Pedro de S. J. de
 as lentes etrer dias domer de
 Mayo do Anno de 1751
 do N. S. S. Senhora de S. J. de
 to demil lito fento elito
 Anno. Daquelle de fite desta
 por parte do thesor thesor, obapi-
 tas de Tragata Agostinto An-
 tonio de Baria, seu socio o the-
 sor thesor thesor thesor que
 apud me thesor thesor, deujo pe-
 ditario selundem apud na
 forma donovo thesor thesor o
 que fo contheo gullo bon-
 thesor thesor meu thesor thesor
 nario, eda firmarias de Baria
 thesor thesor, inagua falta
 quem fuer thesor thesor fa-
 zer. De assignatura della
 deve nada digo de assigna-
 tura della thesor thesor
 [Signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

244

Os fello pagaria quarenta e seis
 e de Francisco Gonzalez Gonzalez
 Escribano que vive en Orizaba
 con un dote de trescientos

W. S. P. ca
 Dn.

Os fello - 40 25 -
 Carasoy

22

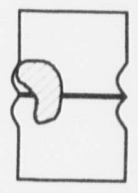
~~X3~~
~~X2~~
 25



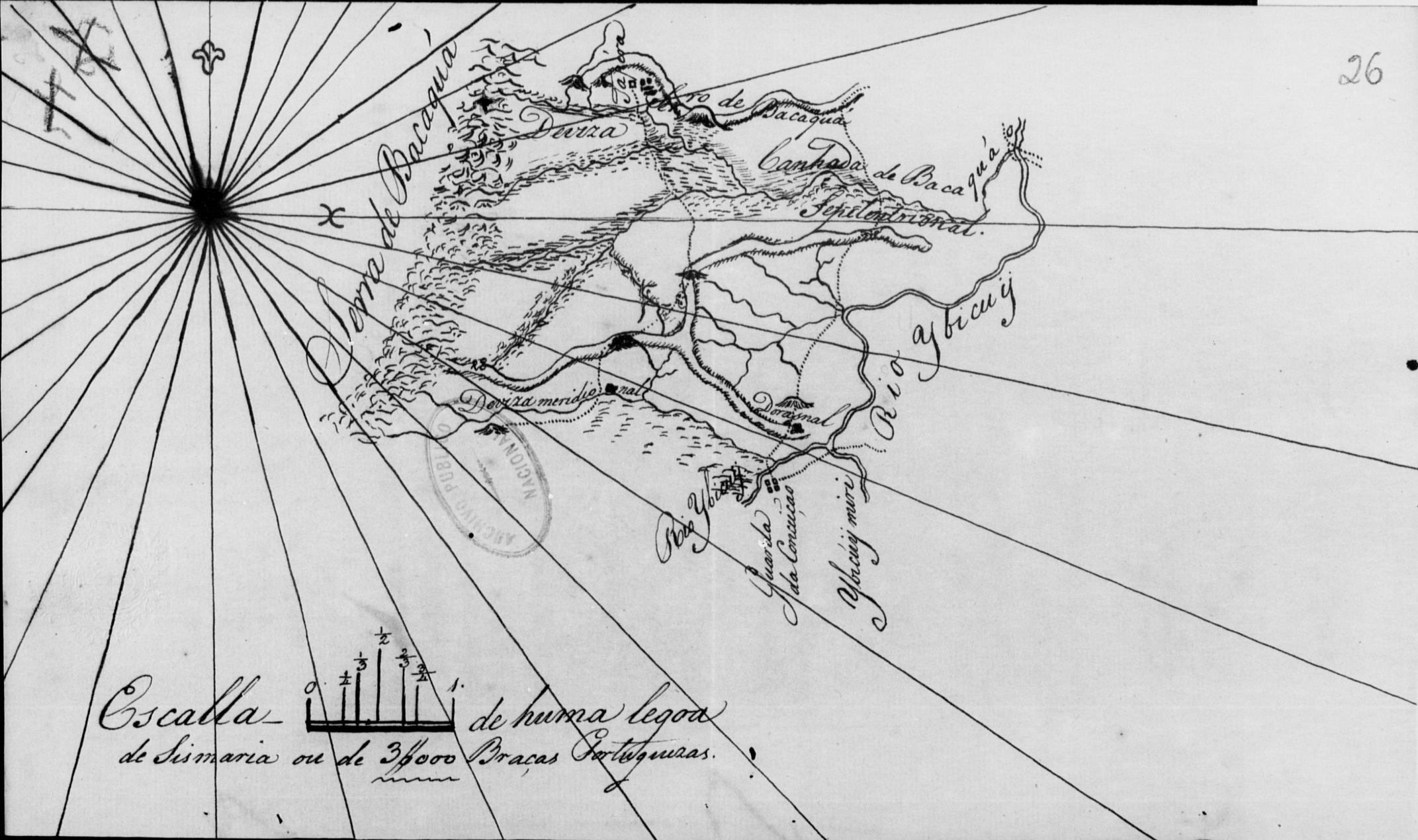
De
 Ciento de la... 3/300.
 contra fello... 4120
 34420
 Vacacionij 24 de Julio del 808 Carasoy

ORIGINAL ILEGÍVEL

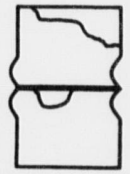
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

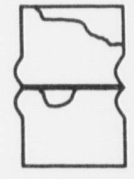
L 33 of 11618

X 25

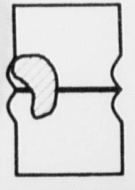
[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly from the 18th or 19th century. The text is written on aged, stained paper with significant ink bleed-through from the reverse side.]

29

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



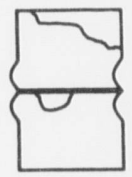
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



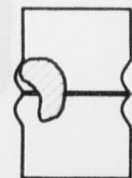
Handwritten text in a cursive script, likely a legal document or contract. The text is written in a dark ink on aged paper and is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. The script is dense and fills most of the page.

26
~~27~~
30

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



19 312

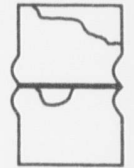
N.º 29

2.ª q.ª 4.ª 2.ª do Livro como fôr da
Verba supra Porto a 19 de
Outubro de 1809

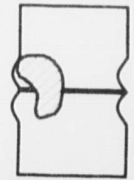
Fez estes Autos em 19 de Outubro de 1809
pello Juiz da Real Audiencia de Porto
Antonio de Aguiar
Escrivão

[The main body of the document contains several paragraphs of handwritten text in a highly decorative cursive script. The text is extremely faded and difficult to decipher. There are several large, dark ink blotches or smudges, particularly one in the center and another at the bottom. The handwriting is dense and fills most of the page area.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



1170

Agostinho - Av. de Paria se ha de Pinar
Provizal de Medicas e demarcaçao N.º 13 de Fev. de 1840

Bernardo José de Souza Leal 32

em 26 de



Agosto de 1840 do 1.º da Recita
dos N.ros Arreitos ficos com
requerem quinhentos e quarenta
reis que recebem o actual the-
cario e corrigido. Rio de
Janeiro de 1840

Francisco Ferreira de Souza
Antonio Luis Ferreira de Souza

Ag. de 1840 do 1.º de Fev. de 1840
Deputado N.ºm Ferreira de
Souza de 1840

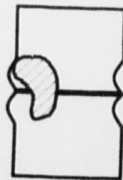
Director da Policia

N.º 78 - 5407

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



S. H. do Jaz. Pires se há de pagar
Provizão de Medicão e demarcaçãõ N.º 13 de Fev. de 1810

Bernardo José de Souza Lobato

X

X
33



N.º 126. do L.º 1.º da Recinta
dos Novos Direitos ficou com
reparos quinhentos e quarenta
reis que receberão logo que re-
ceberem o actual Decretore e
assignarem o mesmo. Aos 25 de
Fev.º de 1810

Narciso José de Souza Antonio Luis Correira de Moraes

Reg.º a f.º 3 do L.º 1.º de Reg.
G.º dos Novos Dir.º N.º
26. de Fev.º de 1810

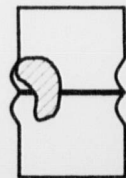
Ferd

N.º 129 - 5405

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



C. B. Rio em N.º de Junho de 1810. Senhor

P. S. S.

234



N.º de Junho de 1810

Dir. Agostinho Antonio de Faria, Ca
em Mour Guerra, e Intendente da Marinha
da Capitania do Rio Grande de S. Pedro do
Sul, que requerendo a C. A. R. hua Ser-
moria na dita Capitania, foi V. A. R.
servido Mandar lhe passar Provisão, p
ter medida, e de marcada, e como the apre-
zente não se tem nomeado Juiz de medicao,

V. A. R. Seja servido

de Mandar passar Provisão
para o Curador do d.ª Comarca
em qual quier outras Justicas com-
petentes possa fazer ad. Me-
dicao.

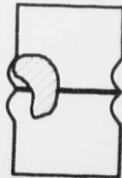
M.

Como Proc.
F. M. de Moura
F. M. de Moura

PAGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Augustinho e Antonio de Faria e Lade papas
Provação de medicina e demarcação Rio de Janeiro 8
de Junho de 1910 / ~~1911~~ 35
Bernardo Jose de Sousa Lotatto



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Apresento o d.º 1º da Recita
do Sr. Sr. Primito fiscal car.
segundo quinhentos e sessenta
reis, que recebeu actual Me.
cedendo emquanto comigo.
Rio de Janeiro de 31.

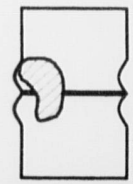
Narcizo Serrivaldo de Souza Antonio Luis Ferraz de Moraes

Reg. do d.º 2º de 1º de 3º de
Reg. do Sr. Primito de Souza Primito
Rio de Janeiro de 1816

Director do Arquivo

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



N.º 69-548